

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.1**1 – ABERTURA:**

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é instaurado nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à Contratação de atração, Show Artístico/Cultural do artista/banda Celsinho, para apresentação nas Festividades Carnavalescas 2025, no dia 01 de março de 2025, em Praça Pública (Parque Cívico São Raimundo Nonato), na Cidade de Várzea Alegre - CE, considerando os termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Cidade de Várzea Alegre se destaca pela criatividade e grande diversidade cultural, cultivada nos cenários populares e na firmeza das tradições do seu povo, uma cidade atrativa, que na atual administração visa à expansão da sua cultura. É tradição no Município de Várzea Alegre a realização dos festejos populares que marcam o “Carnaval” que já é tradição neste município, resultado do espírito festivo e receptivo de sua gente. As festividades alusivas ao “carnaval de Várzea Alegre - Ano 2025”, além de promover lazer, mobiliza toda a população gerando um retorno financeiro, pois grande parte da população local exerce alguma atividade econômica durante o evento, possibilitando assim uma movimentação de recursos dentro do município.

O Município de Várzea Alegre pretende ainda, que sejam realizados os desfiles das Escolas de Samba durante os festejos do Carnaval de 2025, pois trata-se de uma das festas mais tradicionais estando inserida na cultura varzealegrense, possibilitando os foliões deste município e os que visitam nossa cidade durante esse período, um atrativo a mais para fomentar o turismo, tanto da região como de todo estado. O evento visa ainda, preservar a cultura popular do município, promovendo o turismo, conquistando a participação de visitantes de toda a região, sendo uma excelente oportunidade de divulgar as potencialidades turísticas e culturais do município. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Nesse contexto, a administração pública pretende realizar um grande evento popular, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, aberto a todos os cidadãos. Para tanto, necessita contratar atrações artísticas de forte apelo popular, para uma das noites do evento, e sendo Várzea Alegre um município Cearense, seria oportuna a contratação de apresentação artística com raízes voltadas à cultura nordestina, com viés nacionalista, sobretudo que **ofereça o ritmo musical em ritmo de carnaval**, preferência quase que unânime entre os várzea-alegrenses nesta época do ano. Por isso, a contratação desse tipo de atração vai ao encontro do interesse público.



Desta forma, diante da escolha do artista/banda **Celsinho**, temos a informar que, **a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2024, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.



A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;

3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à consagração do artista a ser contratado. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a natureza incomum do serviço, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia **01 de março de 2025**, recaiu sobre o Artista e Banda Celsinho, que é reconhecido até nacionalmente, com uma mistura de ritmos.

Conforme anexo da **solicitação de nº 001-27.02.2025**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde encontra-se vasta documentação comprovando desta forma que o **artista Celsinho**, são consagrados popularmente, possuindo um exército de milhares de fãs que lotam os shows e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo a **solicitação de 001-27.02.2025 (Notas Fiscais de Shows realizados)**.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 40.000,00 (setenta mil reais), em favor da empresa **M E DE BRITO FEITOSA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.126.417/0001-81, com sede à Rua Manuel Pires, nº 570 - Sala A - Bairro Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 13.695.0537.2.044.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 27 de Fevereiro de 2025.

Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2025 – GAB.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.1

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a Sra. Antonia Pereira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 17, inciso VII, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.27.1** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR/HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de atração, Show Artístico/Cultural do cantor Celsinho e Banda, para apresentação nas Festividades Carnavalescas 2025, no dia 01 de março de 2025, em Praça Pública (Parque Cívico São Raimundo Nonato), na Cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa **M E DE BRITO FEITOSA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.126.417/0001-81, com sede à Rua Manuel Pires, nº 570 - Sala A - Bairro Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 40.000,00 (setenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2025, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – 13.694.0537.2.044.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 28 de Fevereiro de 2025.


Antonia Pereira de Oliveira,
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.27.1

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.27.1, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a contratação de atração, Show Artístico/Cultural do cantor Celsinho e Banda, para apresentação nas Festividades Carnavalescas 2025, no dia 01 de março de 2025, em Praça Pública (Parque Cívico São Raimundo Nonato), na Cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa **M E DE BRITO FEITOSA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.126.417/0001-81, com sede à Rua Manuel Pires, nº 570 - Sala A - Bairro Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE, pelo valor de R\$ 40.000,00 (setenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2025, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – 13.694.0537.2.044.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 28 de Fevereiro de 2025.

Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação